



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000410981

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2053730-18.2025.8.26.0000, da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, em que é agravante USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI (Presidente), CARLOS VON ADAMEK E MARCELO BERTHE.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 29813

Agravo de Instrumento nº 2053730-18.2025.8.26.0000

Agravante: Usina Santa Rita S/A Açúcar e Alcool

Agravada: Fazenda do Estado de São Paulo

Interessados: TC Agropecuária S/A e Outro

Vara de Origem: 1ª Vara de Santa Rita do Passa Quatro

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. VALOR REMANESCENTE. VERBA HONORÁRIA. Pretensão de afastar a condenação em honorários advocatícios da decisão que acolheu a manifestação da Fazenda do Estado quanto ao saldo remanescente de desapropriação indireta. Possibilidade. Apresentação de vários demonstrativos para apuração do valor remanescente que não justifica a imposição de honorários advocatícios. Imposição de honorários a cada novo demonstrativo apresentado que não se coaduna com a sucumbência regrada pelo CPC. Decisão reformada, para afastar a fixação de honorários em favor da Fazenda. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Usina Santa Rita S/A Açúcar e Alcool contra a r. decisão acostada às fls. 27 (fls. 3250 dos autos originais), que acolheu a manifestação da Fazenda do Estado quanto à discussão de saldo remanescente decorrente de desapropriação indireta, fixando verba honorária em favor da Fazenda.

Recorre a credora, entendendo ser

indevida a fixação de honorários.

Não houve pedido liminar.

A Fazenda do Estado apresentou contraminuta às fls. 53/56, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

1. Trata-se de discussão a respeito do saldo remanescente decorrente de desapropriação indireta, devido pela Fazenda do Estado de São Paulo, que deverá ser pago por meio de precatório complementar.

A r. decisão agravada acolheu a manifestação da Fazenda e fixou honorários em seu favor.

Por tal motivo, insurge-se a Agravante, alegando serem incabíveis aludidos honorários.

2. Quanto aos honorários fixados em favor da Fazenda na decisão recorrida, efetivamente, indevida tal imposição.

Isso porque o presente caso envolve ação que tramita há quase cinquenta anos; sendo que há décadas se discute apuração de valor remanescente.

Nessas apurações, os credores apresentaram demonstrativos, que foram questionados pela Fazenda, que apresentou novos cálculos, os quais acabaram aceitos pela Agropecuária e pela Agravante, que, na sequência, pugnam pela expedição de precatório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

complementar.

Em sede de embargos de declaração opostos em face de tal decisão, foi fixada sucumbência em favor da Fazenda.

2. Ora, o caso não envolve cumprimento de sentença, que acabou sendo impugnado pela Fazenda, mas **situação que se arrasta há décadas**, com várias apresentações de demonstrativos do débito.

Como se vê, não se justifica a imposição de honorários advocatícios, apenas por conta de cada novo demonstrativo apresentado pelas partes e do incidente daí decorrente.

Fosse assim, a cada alegação da parte ou incidente haveria nova fixação de honorários em favor das partes, **não sendo esse o sentido da sucumbência regradada pelo Código de Processo Civil.**

Diante do exposto, **o recurso é conhecido e provido**, para reformar a decisão agravada e afastar a fixação de honorários em favor da Fazenda.

Cláudio Augusto Pedrassi

Relator